



## PARECER DE VISTAS

### Corinto/MG

PA/SLA/Nº 3695/2020 - SEI/Nº 2100.01.0031984/2020-38

(Intervenção Ambiental vinculada)

Classe 4 (\*) SUPPRI

Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A./Jazida de Seixos 556+600

Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco, localizado na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 557, da BR 135.

ANMs: 830.998/2020 e 930.999/2020

(\*) Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b.

Parecer Único nº 3695/2020 - 14/05/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050886/2020-65

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Gabriel Lucas Vieira Lázaro - Analista Ambiental (Form. Técnica) (1.489.751-6)

Daniela Oliveira Gonçalves - Analista Ambiental (Form. jurídica) (973.134-0)

Fernanda Meneghin - Analista Ambiental (Gestora) (1.147.991-2)

Antonio Guilherme Rodrigues Pereira - Gestor Ambiental (1.274.173-2)

Lovaine Pereira Souto - Gestora Ambiental (1.369.418-5)

De acordo:

Karla Brandão Franco - Diretora de Análise Técnica (1.401.525-9)

## CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

### MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

#### 1) Sobre os critérios locacionais e o enquadramento na modalidade

Na página 1 do Parecer Único nº 3695/2020 de 14/05/2020 consta que este processo de licenciamento é regido pela DN 217/2017:

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	4
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	

O referido documento informa sobre os critérios locacionais no item “2.2.1 Critério Locacional” nas páginas 5 a 8, **sendo o empreendimento objeto de Peso 2** pelo critério “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” da Tabela 4 da DN 217/2017, exceto árvores isoladas” e **Peso 1 por 3 (três) critérios da Tabela 4** da DN 217/2017: “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas” e “localização prevista em Reserva a Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

No entanto, **nada é tratado no Parecer Único nº nº 3695/2020 sobre o estabelecido na DN 217/2017 quanto a serem considerados quando do enquadramento da(s) atividade(s) na modalidade,** como nos artigos abaixo (grifo nosso):

**Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização**

**da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador,** levando em consideração sua tipologia.

**Art. 6º** – *As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, **por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento,** ressalvadas as renovações.*

Considerando a Tabela 3 da DN 217/201 e os pesos do empreendimento objeto deste processo de licenciamento **a licença pretendida não pode ser LAC 1.**

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento

Considerando que a DN 217/2017 de 06/12/2017 “estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, **bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências**”, **este processo de licenciamento não está devidamente orientado e por isso deve SER RETIRADO DE PAUTA.**

## 2) Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Considerações finais do MovSAM

Considerando todos os fatos acima expostos, **REQUEREMOS A RETIRADA DE PAUTA** do PA/SLA/Nº 3695/2020 - SEI/Nº 2100.01.0031984/2020-38 e, caso o pedido não seja acatado pelo presidente da CMI/SUPPRI, que o mesmo seja INDEFERIDO.

**CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Diante do exposto a Promotuca se manifesta pela retirada de pauta.

Nova Lima, 21 de junho de 2021

Bruno Elias Bernardes

Conselheiro Titular